



JSL S.A.

CNPJ nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026**

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2026, às 8:30 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia" ou "JSL"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 13º andar, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, a totalidade dos membros do Conselho de Administração reuniu-se para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente deste Conselho iniciou os trabalhos da presente reunião informando sobre a presença do Sr. Rodolfo Torres dos Santos como novo conselheiro independente indicado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de julho de 2026. O Conselho desejou ao Sr. Rodolfo Torres dos Santos as boas-vindas. Neste contexto, em conformidade com as políticas e regulamentos internos do BNDES, o Sr. Rodolfo Torres dos Santos informou e solicitou o registro formal sobre sua vedação em receber qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício da referida função. Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e tendo em vista os materiais apresentados, que ficam arquivados na sede da Companhia: **(i)** aprovaram a adoção da Companhia da Política de Indenidade e também o modelo padrão a ser adotado pela Companhia quando da celebração dos respectivos Contratos de Indenidade, conforme documentos constantes do Anexo I à presente ata; **(ii)** aprovaram a nova versão da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, tendo em vista a definição do novo valor de montante relevante da transação de R\$ 50 milhões e de outros ajustes relacionados à atualização da regulamentação e normativos aplicáveis, cuja versão segue como Anexo II à presente ata; **(iii)** aprovaram a não publicação voluntária do Relatório Financeiro de Sustentabilidade, conforme recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia em reunião realizada em 7 de agosto de 2026; e **(iv)** aprovaram a Materialidade de Impacto e Financeira, conforme recomendado pelo Comitê de Sustentabilidade da Companhia em reunião realizada em 30 de junho de 2026 e pelo Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia em reunião realizada em 7 de agosto de 2026. Adicionalmente, conforme apresentação realizada pelo Sr. Fernando Antonio Simões Filho, os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento **(a)** da Agenda Comitê de Sustentabilidade; e **(b)** apreciaram o Relato Integrado 2025 e recomendaram a sua divulgação ao mercado conforme as formalidades necessárias. Por fim, conforme apresentação realizada pelo conselheiro Sr. Marcelo Castelli, na qualidade de representante do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento do Reporte COAUD 2T26. Não houve dúvidas quanto ao material disponibilizado. **Mesa:** Fernando Antonio Simões, Presidente; Paula Godinho da Silva Lacava, Secretária. **Conselheiros presentes:** Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez, Marcelo Castelli, Gilberto Meirelles Xandó Baptista, Juliana Sá Vieira Baiardi, Rodolfo Torres dos Santos e Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz.

São Paulo/SP, 19 de agosto de 2026

*Certifico que o presente extrato reflete deliberação constante da ata lavrada em livro próprio,
para os fins do § 1º do art. 142 da Lei nº 6.404/1976.*

Paula Godinho da Silva Lacava
Secretária



JSL S.A.

CNPJ nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

ANEXO I

**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026**



POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade (“Política”) estabelece os princípios, as diretrizes, as definições, as responsabilidades, os limites e os procedimentos que regem o Compromisso de Indenidade assumido pela JSLA. (“Companhia” ou “JSL”) em favor de seus beneficiários elegíveis (“Beneficiários”), de forma a garantir proteção patrimonial por atos regulares de gestão praticados no exercício das respectivas funções.

1.2. Esta Política complementa e se integra ao contrato de indenidade celebrado individualmente entre a Companhia e cada Beneficiário (“Contrato de Indenidade”), instrumento que detalha direitos e obrigações específicos, prazos e procedimentos operacionais. Em caso de eventual conflito interpretativo entre esta Política e o Contrato de Indenidade, prevalecerão os termos do Contrato, desde que em consonância com a legislação e o Estatuto Social.

1.3. Esta Política observa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), o Estatuto Social da Companhia e o Parecer de Orientação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 38/2018, e busca assegurar condições adequadas de atratividade e retenção de administradores e executivos, sem prejuízo dos deveres fiduciários e da responsabilidade individual por atos irregulares.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos desta Política, aplicam-se as seguintes definições, alinhadas e equivalentes ao Contrato de Indenidade:

Acordo: significa o acordo judicial ou extrajudicial, termo de compromisso, termo de ajustamento/cessação de conduta, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência ou instrumento equivalente que resulte na composição total ou parcial da controvérsia no âmbito do Procedimento.

Ato de Gestão: significa o ato ou omissão praticado pelo Beneficiário no exercício regular de suas funções, de boa-fé, dentro dos limites de suas atribuições e poderes, em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Contrato de Indenidade e as políticas e códigos internos da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, excluída a má-fé, o dolo, a culpa grave/erro grosseiro, a fraude e o desvio de finalidade, bem como quaisquer outras situações que abarquem Hipóteses Excludentes.



Bloqueio de Bens: significa qualquer constrição judicial ou administrativa, tal como arrolamento, arresto, penhora, bloqueio de contas, ônus, gravames, restrições de direito, bem como inscrição de débito em dívida ativa, que recaiam sobre bens, direitos ou contas do Beneficiário em decorrência de Procedimento relacionado a Ato de Gestão.

Código de Conduta Ética: significa o Código de Conduta Ética da Companhia e o Guia de Conduta da JSL, que descrevem as diretrizes e os valores que norteiam os negócios da Companhia, aplicáveis a todos os colaboradores, terceiros, consultores de negócios e clientes da Companhia.

Compromisso de Indenidade: significa a obrigação institucional da Companhia de indenizar e manter indene o Beneficiário por Perdas Indenizáveis, nos termos desta Política, do Contrato de Indenidade e das normas e orientações legais e estatutárias aplicáveis.

Hipóteses Excludentes: são as situações em que o Compromisso de Indenidade não será devido, nos termos do item 8 desta Política e do respectivo Contrato de Indenidade.

Notificação de Perda Indenizável: significa a comunicação formal do Beneficiário à Companhia, na forma e prazo desta Política, informando sobre a instauração de Procedimento potencialmente indenizável e apresentando a documentação mínima exigida, nos termos do Contrato de Indenidade.

Perdas Indenizáveis: inclui todos e quaisquer custos, despesas, constrições patrimoniais ou valores comprovadamente incorridos, assumidos ou imputados ao Beneficiário no âmbito de Procedimentos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, tributos incidentes, garantias, multas, condenações definitivas, valores de Acordo previamente aprovado, bloqueios e restrições de bens, observadas as exclusões desta Política. Excluem-se lucros cessantes, perda de oportunidade (perda de chance), interrupção de atividade profissional, danos morais do Beneficiário ou danos indiretos.

Pessoas Elegíveis: são os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Estatutária e administradores, gestores, colaboradores e/ou representantes indicados pela Companhia, inclusive aqueles indicados para atuar em Subsidiárias.

Procedimentos: são quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais, inquéritos, investigações, denúncias e procedimentos de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, instaurados contra o Beneficiário em razão de Ato de Gestão, desde a instauração até o trânsito em julgado ou encerramento formal.



Seguro D&O: é a cobertura contratada pela Companhia referente ao seguro de responsabilidade civil para administradores e diretores da Companhia.

Subsidiárias: são as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia.

3. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

3.1. Objetivos. Esta Política tem por objetivo: (i) disciplinar a outorga e a execução do Compromisso de Indenidade; (ii) definir governança, papéis e responsabilidades; (iii) estabelecer prazos e requisitos para pedidos de indenidade, reembolsos, adiantamentos e celebração de Acordos; (iv) mitigar conflitos de interesse e assegurar decisões independentes; e (v) complementar, de forma coordenada e subsidiária, as coberturas do Seguro D&O.

3.2. Abrangência Subjetiva. São elegíveis a serem Beneficiários (i) membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de comitês de assessoramento da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, (ii) funcionários que exerçam função ou cargo de gestão na Companhia ou em suas Subsidiárias e (iii) pessoas, funcionários ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos, estatutários ou não, em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia. A inclusão como Beneficiário dependerá de deliberação do Conselho de Administração e da formalização do respectivo Contrato de Indenidade.

3.3. Abrangência Temporal. O Compromisso de Indenidade alcança Atos de Gestão praticados durante o exercício do cargo/função, bem como Procedimentos instaurados após o término do mandato, nos prazos e limites previstos no Contrato de Indenidade (incluindo, conforme aplicável, o prazo de até 10 anos após o desligamento, o trânsito em julgado de Procedimentos e os prazos prescricionais previstos em lei). A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão do Conselho de Administração, incluir na cobertura do Compromisso de Indenidade Atos de Gestão anteriores à aprovação desta Política e da celebração dos Contratos de Indenidade.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. Boa-fé e Diligência. A proteção da indenidade pressupõe atuação do Beneficiário de boa-fé, com diligência e lealdade, observando a legislação, as normas internas e as políticas corporativas da Companhia, incluindo, mas não se limitando ao Estatuto Social e o Código de Conduta Ética da Companhia.



4.2. Subsidiariedade em Relação ao Seguro D&O. O Compromisso de Indenidade é complementar ao Seguro D&O e será acionado quando a cobertura da apólice for negada, insuficiente ou exaurida, ressalvadas hipóteses de urgência, nos termos do item 6.

4.3. Razoabilidade de Custos. Honorários e despesas devem ser compatíveis com a prática de mercado e com a complexidade do caso; a Companhia poderá limitar o reembolso a valores razoáveis.

4.4. Independência Decisória. O Beneficiário diretamente interessado não participará de nenhuma deliberação ou discussões de qualquer órgão da Companhia relacionada ao pagamento de indenização ou adiantamento de recursos a ele(a) próprio(a) nos termos deste Contrato, em observância ao disposto no artigo 156, *caput*, da Lei nº 6.404/76.

5. ELEGIBILIDADE E FORMALIZAÇÃO

5.1. Inclusão. O Conselho de Administração deliberará sobre a inclusão de Pessoas Elegíveis como Beneficiários e autorizará a celebração do Contrato de Indenidade, cuja outorga do benefício exige a assinatura do Contrato de Indenidade pelo Beneficiário, na forma aprovada pelo Conselho.

5.2. Vigência Contratual. A vigência e a extensão temporal da indenidade observarão estritamente o disposto no Contrato de Indenidade, inclusive regras de sobrevivência pós-mandato e marcos prescricionais.

6. RELAÇÃO COM O SEGURO D&O

6.1. Acionamento do Seguro D&O. Antes de qualquer desembolso, a Companhia deverá, sempre que aplicável, acionar o Seguro D&O e conduzir a regulação junto à seguradora, facultado ao Beneficiário o acompanhamento.

6.2. Urgência. Em casos de urgência (por exemplo, prazos exíguos que possam prejudicar a defesa), a Companhia poderá antecipar despesas/garantias necessárias, buscando posterior reembolso junto à seguradora e/ou compensação, nos termos da apólice do Seguro D&O.

6.3. Repasses. Havendo pagamento pela seguradora do Seguro D&O após adiantamento da Companhia, o Beneficiário deverá repassar à Companhia quaisquer valores que receber diretamente, em até 2 dias úteis, ou autorizar o pagamento direto em favor da Companhia.



7. LIMITES FINANCEIROS

7.1. Limite Global. O Conselho de Administração poderá aprovar limite global anual para despesas de indenidade, em linha com a matriz de riscos e a capacidade financeira da Companhia, sem prejuízo da análise caso a caso.

7.2. Parâmetros de Razoabilidade. A Companhia poderá estabelecer parâmetros referenciais de mercado para honorários, custas e garantias por fase processual, resguardado o direito de avaliação do caso concreto.

8. HIPÓTESES EXCLUDENTES

8.1. A indenidade não será devida quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, culpa grave/erro grosseiro, fraude ou desvio de finalidade;
- b) Ato doloso ou tipificado como crime doloso;
- c) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- d) Ato praticado em desacordo com o Estatuto Social, políticas e códigos da Companhia e/ou de Subsidiárias;
- e) Ato fora do exercício das atribuições e competências do cargo/função exercido para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias ou coligadas;
- f) Ação de responsabilidade proposta pela Companhia contra o Beneficiário com fundamento no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) Utilização ou divulgação indevida de informação estratégica/confidencial em descumprimento à legislação em vigor e contra os interesses da Companhia;
- h) Utilização, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de informações relativas a oportunidades comerciais de que tinha conhecimento em razão do exercício do cargo para o qual foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias;
- i) Qualquer Procedimento movido pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto na medida em que o processo movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos deste Contrato e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior;
- j) Recusa injustificada em firmar acordo judicial ou extrajudicial proposto ao Beneficiário pela Companhia no âmbito de um Procedimento;



- k) O recebimento de qualquer vantagem pessoal indevida, direta ou indireta, que seja oferecida por terceiros, em razão do exercício do cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em sua Subsidiária;
- l) Ausência de comunicação expressa à Companhia sobre a existência de qualquer Procedimento, ou qualquer ato/fato capaz de gerar, no melhor conhecimento do Beneficiário, um Procedimento que possa acarretar responsabilidade pelo Beneficiário ou pela Companhia, desde que tal omissão tenha efetivamente causado prejuízo à sua defesa ou à Companhia;
- m) Celebração de Acordos sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia;
- n) Ocorrência de (i) desídia no desempenho de suas funções relativas ao cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias; (ii) ato de indisciplina ou de insubordinação; (iii) abandono do cargo; ou (iv) ato lesivo da honra ou da reputação da Companhia ou de qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, assim considerado em decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; ou
- o) Indenização, despesas e/ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de Seguro D&O, exceto se o valor recebido pelo Beneficiário for inferior ao valor da Perda Indenizável, caso em que receberá a diferença entre o valor pago pelo Seguro D&O e o valor da Perda Indenizável.

8.2. Deliberação. O Conselho de Administração deliberará discricionariamente, com base em parecer técnico da Diretoria e demais documentos disponíveis, sobre o enquadramento em Hipótese Excludente, observados os procedimentos de governança e impedimentos.

8.3. Ressarcimento. Caracterizada, por decisão final, uma Hipótese Excludente, o Beneficiário deverá restituir à Companhia todos os valores por esta desembolsados, acrescidos de atualização monetária, no prazo definido na deliberação.

9. PROCEDIMENTO – NOTIFICAÇÃO DE PERDA INDENIZÁVEL

9.1. O Beneficiário deverá encaminhar Notificação de Perda Indenizável ao Presidente do Conselho de Administração, com cópia ao Departamento Jurídico, em até 2 dias úteis contados do conhecimento do Procedimento.

9.1.1. A Notificação de Perda Indenizável deverá conter toda a documentação disponível relacionada ao respectivo Procedimento, incluindo, mas não se limitando a: (i) descrição resumida do objeto do Procedimento; (ii) natureza e estimativa (se possível) das Perdas Indenizáveis; (iii) cópia dos documentos recebidos (citações, intimações etc.); e



(iv) justificativa de enquadramento do ato como Ato de Gestão.

9.1.2. A omissão ou atraso injustificado que acarrete prejuízo à adequada defesa poderá ensejar o indeferimento do pleito de indenidade, no todo ou em parte.

10. PROCEDIMENTO – CONDUÇÃO DA DEFESA

10.1. A Companhia possui a prerrogativa de conduzir a defesa e/ou apresentar manifestações e esclarecimentos, podendo indicar advogados e escritórios especializados, resguardado o direito de informação do Beneficiário.

10.2. Em caso de discordância motivada do Beneficiário sobre a escolha do profissional para condução da defesa, a Companhia apresentará lista tríplice de profissionais/escritórios de notório conhecimento na matéria, cabendo ao Beneficiário escolher um dos nomes. Persistindo a discordância, poderá a Companhia indeferir o custeio e estará desobrigada do seu Compromisso de Indenidade.

10.3. Se a defesa for conduzida pela Companhia, o Beneficiário terá acesso às peças e andamentos; se conduzida pelo Beneficiário (quando autorizado pela Companhia a seu exclusivo critério), a Companhia terá direito de acesso às peças e informações pertinentes.

11. PAGAMENTOS, REEMBOLSOS E ADIANTAMENTOS

11.1. Reembolso. Perdas Indenizáveis desembolsadas pelo Beneficiário serão reembolsadas pela Companhia em até 10 dias contados da celebração do Acordo aprovado ou da intimação da decisão judicial, arbitral ou administrativa aplicável, desde que atendidos os requisitos desta Política e do Contrato de Indenidade.

11.2. Pagamento Direto. A Companhia poderá realizar pagamentos diretamente a terceiros (por exemplo, escritórios de advocacia, peritos, garantias), desde que a despesa seja elegível e aprovada nos termos desta Política e do Contrato de Indenidade.

11.3. Adiantamentos. O Beneficiário poderá solicitar adiantamentos para cobrir honorários, custas e outros desembolsos urgentes. O Conselho de Administração deverá ser convocado em até 2 dias úteis a contar do recebimento do pedido e, se aprovado, o adiantamento deverá ser efetivado, preferencialmente, em até 5 dias úteis da deliberação.



11.4. Devolução de Adiantamentos. Valores adiantados e não utilizados deverão ser devolvidos à Companhia, assim como todos os adiantamentos caso sobrevenha decisão final que reconheça Hipótese Excludente. Valores recebidos pelo Beneficiário sob cobertura do Seguro D&O deverão ser repassados à Companhia em até 2 dias úteis.

11.5. Gross-up e tributos. Os pagamentos devidos com base nesta Política e no Contrato de Indenidade consideram-se líquidos. Quando aplicável, a parte pagadora suportará o *gross-up* de tributos necessários para que a parte credora receba o valor líquido devido, ressalvadas retenções compulsórias previstas em lei.

12. ACORDOS

12.1. Comunicação. O Beneficiário deverá comunicar à Companhia, em até 2 dias úteis, qualquer proposta de Acordo recebida ou a intenção de apresentar proposta, com a descrição de termos e condições pretendidos.

12.2. Aprovação Prévia. A celebração ou adesão a Acordo depende de aprovação prévia e expressa do Conselho de Administração, nos termos do Contrato de Indenidade. A recusa do Beneficiário em aderir a Acordo recomendado pela Companhia a desobrigará do seu Compromisso de Indenidade.

13. GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

13.1. Conselho de Administração: Compete ao Conselho de Administração: (i) aprovar e alterar esta Política; (ii) aprovar os Beneficiários e autorizar a celebração dos Contratos de Indenidade; (iii) deliberar sobre as Hipóteses Excludentes; (iv) deliberar sobre a celebração dos Acordos; (v) deliberar sobre adiantamentos relevantes; e (vi) zelar pela independência decisória e mitigação de conflitos (afastamento de interessados).

13.2. Diretoria: Compete à Diretoria da Companhia: (i) emitir parecer técnico sobre enquadramento e razoabilidade de custos; (ii) submeter matérias relativas ao Compromisso de Indenidade ao Conselho de Administração, quando necessário; (iii) operacionalizar pagamentos, reembolsos e adiantamentos; (iv) acionar e acompanhar o Seguro D&O; e (v) manter registros e controles relativos ao Compromisso de Indenidade.

13.3. Departamentos Jurídico e Compliance/Conformidade: Compete aos Departamentos Jurídico e Compliance/Conformidade: (i) apoiar a análise de elegibilidade, exclusões e Acordos; (ii) avaliar razoabilidade de honorários/despesas; (iii) monitorar prazos e procedimentos; (iv) reportar periodicamente ao Conselho de Administração sobre pedidos de Beneficiários e



valores envolvidos.

- 13.4. Assembleia Geral:** A Assembleia geral de acionistas deverá deliberar (i) quando a decisão sobre Perdas Indenizáveis envolver mais da metade dos membros do Conselho de Administração; ou (ii) em caso de empate na deliberação do Conselho sobre o pagamento da indenidade.

14. SUB-ROGAÇÃO

- 14.1.** A efetivação de qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros gera sub-rogação imediata da Companhia em todos os direitos de ressarcimento/indenização a que o Beneficiário faça jus, inclusive perante seguradoras (Seguro D&O). O Beneficiário deverá assinar documentos e praticar atos necessários ao exercício desses direitos, inclusive outorgas para ações de regresso quando cabíveis.

15. CONFIDENCIALIDADE

- 15.1.** As Partes devem manter sigilo sobre os termos, documentos e informações relacionados aos Procedimentos e à execução da indenidade, ressalvadas hipóteses de divulgação exigidas por lei, regulação ou ordem de autoridade competente e obrigações informacionais da Companhia (inclusive perante a CVM e mercados organizados).

16. VIGÊNCIA, REVISÃO E DIVULGAÇÃO

- 16.1. Vigência.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado.
- 16.2.** Nenhuma disposição desta Política confere direito à permanência em cargo, emprego ou função. Esta Política poderá ser revista periodicamente, por deliberação do Conselho de Administração.
- 16.3.** Esta Política deve ser interpretada em conjunto com o Contrato de Indenidade e com as demais normas internas aplicáveis, inclusive o Estatuto Social e o Código de Conduta Ética. Qualquer dúvida ou omissão com relação às regras desta Política serão solucionadas pelo Conselho de Administração.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular de compromisso de indenidade (“Contrato”), as partes:

A. **JSL S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 13º andar, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.548.435/0001-79, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“Companhia”);

e, de outro lado,

B. **[NOME DO BENEFICIÁRIO]**, [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da carteira de identidade nº [--], expedida pelo [--], inscrito(a) no CPF sob o nº [--], residente e domiciliado(a) na [endereço], na Cidade de [--] Estado de [--], na qualidade de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] da Companhia (“Beneficiário” e, em conjunto com a Companhia, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

I. Em [--] de [--] de [--], o Beneficiário foi eleito para o cargo de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] da Companhia e/ou de uma sociedade em que a Companhia é titular, direta ou indiretamente, de direitos de sócios (“Subsidiária”), e, em [--] de [--] de [--], tomou posse do referido cargo;

II. O exercício regular, pelo Beneficiário, das atividades e funções a ele atribuídas na condição de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] pode expô-lo ao risco de responsabilização pessoal, inclusive para que seja obrigado a realizar pagamentos de diversas naturezas;

III. Certos riscos aos quais o Beneficiário está exposto em função do exercício regular de suas funções na administração da Companhia não integram a cobertura oferecida pelo seguro de responsabilidade civil para administradores e diretores contratado pela Companhia nos termos da Apólice de Seguro nº [--] em [--] de [--] de [--] (“D&O”);

IV. Como forma de prover efetivas condições para que os membros do [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria] possam exercer as suas funções com maior segurança, a Companhia concorda, dentro das limitações legais, em mantê-los indenados, de forma complementar, em hipóteses não cobertas pelo D&O ou outra apólice de seguro contratada pela Companhia, tanto na vigência do seu mandato como após o seu término; e

V. Em [--] de [--] de [--], a Diretoria da Companhia emitiu parecer circunstanciado recomendando a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e seus



administradores estatutários, cujos termos foram aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [--] de [--] de [--];

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO COMPROMISSO DE INDENIDADE.

1.1. A Companhia se compromete a indenizar o Beneficiário e a mantê-lo indene por quaisquer Perdas Indenizáveis por ele incorridas decorrentes de eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou em função de fatos, atos e/ou omissões nos limites das funções que lhe foram atribuídas em razão do cargo ocupado pelo Beneficiário, desde que o Beneficiário tenha praticado tal ação ou omissão de boa-fé, observados os procedimentos e condições previstos neste Contrato ("Atos de Gestão"), inclusive na hipótese de o Beneficiário vir a responder por dívidas corporativas, ter seu patrimônio bloqueado ou arrolado ou ser objeto de inscrição indevida na dívida ativa ou em serviços de proteção ao crédito ("Compromisso de Indenidade").

1.2. Para fins da Cláusula 1.1. acima, o Compromisso de Indenidade ora estabelecido inclui todos e quaisquer custos, despesas, constringimentos patrimoniais ou danos comprovadamente incorridos pelo Beneficiário no âmbito de quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza, decorrentes de, ou relacionados a eventos relacionados aos negócios da Companhia ou de suas Subsidiárias ou a ações ou omissões do Beneficiário no exercício de suas funções na Companhia que sejam imputados ao Beneficiário ou em relação aos quais o Beneficiário seja investigado, desde a sua instauração até o trânsito em julgado ou encerramento formal ("Procedimentos"), inclusive custos de defesa, condenações, multas, Bloqueio de Bens, restrições de direito, ônus e gravames, obrigações financeiras de qualquer natureza da Companhia ou de suas Subsidiárias, valores devidos em decorrência da composição amigável de conflitos ou demandas de qualquer natureza (inclusive com órgãos da administração pública, como, por exemplo, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta), penhoras e garantias em juízo, não abrangendo, contudo, lucros cessantes, perda de oportunidades ou chance, interrupção de atividade profissional, danos morais ou quaisquer danos indiretos, desde que não sejam indenizáveis ou efetivamente indenizados nos termos do D&O que esteja em vigor no momento, após devido processo de regulação de sinistro, em decorrência de excludente de cobertura, de exaurimento do limite de indenização nela previsto ou em função de não estar em vigor o D&O ("Perdas Indenizáveis").

1.2.1. A Companhia não indenizará o Beneficiário por despesas que sejam incompatíveis com as políticas de contratação da Companhia, ou que sejam consideradas pela Companhia como fora do padrão de mercado ou irrazoáveis.

1.3. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário não puder vender, transferir, locar, dar em garantia ou usar de qualquer modo qualquer ativo ou direito de sua titularidade, ou sacar ou debitar



qualquer quantia de sua conta corrente em virtude de bloqueio judicial, penhora ou qualquer outro tipo de restrição relacionada a um Procedimento (“Bloqueio de Bens”) que possa resultar em uma Perda Indenizável nos termos deste Contrato, a Companhia deverá tomar todas as medidas necessárias para possibilitar a liberação da respectiva restrição.

1.3.1. As Partes acordam que a impossibilidade de venda, transferência, locação, outorga em garantia ou utilização de qualquer modo de qualquer ativo ou direito de titularidade do Beneficiário exclusivamente em razão de o Beneficiário ter se tornado parte de um Procedimento que visa a imputar responsabilidade ao Beneficiário por Atos de Gestão da Companhia não cria a obrigação de a Companhia indenizá-lo por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos.

1.4. O Conselho de Administração da Companhia será responsável por avaliar se o ato do Beneficiário se enquadra em uma das excludentes de que trata a Cláusula 2 deste Contrato, na forma dos procedimentos e condições previstos neste Contrato.

1.5. O Beneficiário não participará de nenhuma deliberação ou discussões de qualquer órgão da Companhia relacionada ao pagamento de indenização ou adiantamento de recursos a ele(a) próprio(a) nos termos deste Contrato, em observância ao disposto no artigo 156, *caput*, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.6. As obrigações e direitos previstos neste Contrato não se aplicam em caso de Procedimentos propostos em face do Beneficiário pela Companhia ou por qualquer de seus acionistas controladores, se houver.

2. DAS HIPÓTESES EXCLUDENTES DO BENEFÍCIO.

2.1. A obrigação de indenizar prevista neste Contrato não será aplicável quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses (“Hipóteses Excludentes”):

- a) qualquer ato ou omissão praticado pelo Beneficiário com má-fé, culpa grave ou mediante fraude ou desvio de finalidade;
- b) qualquer ato doloso ou tipificado como crime doloso;
- c) qualquer ato em interesse próprio ou de terceiros em detrimento do interesse social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias;
- d) qualquer ato praticado em desacordo com o Estatuto Social, as políticas e os códigos da Companhia;
- e) qualquer ato fora do exercício das atribuições e competências do cargo exercido para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas controladas ou coligadas;
- f) ação de responsabilidade apresentada pela Companhia contra o Beneficiário, nos termos do art. 159 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) utilização ou divulgação de informação estratégica e confidencial em descumprimento à legislação em vigor e contra os interesses da Companhia;



- h) utilização, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de informações relativas a oportunidades comerciais de que tinha conhecimento em razão do exercício do cargo para o qual foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias;
- i) qualquer Procedimento movido pelo Beneficiário contra a Companhia, exceto na medida em que o processo movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos deste Contrato e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior;
- j) recusa injustificada em firmar acordo judicial ou extrajudicial proposto ao Beneficiário pela Companhia no âmbito de um Procedimento;
- k) o recebimento de qualquer vantagem pessoal indevida, direta ou indireta, que seja oferecida por terceiros, em razão do exercício do cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em sua Subsidiária;
- l) ausência de comunicação expressa à Companhia sobre a existência de qualquer Procedimento, ou qualquer ato/fato capaz de gerar, no melhor conhecimento do Beneficiário, um Procedimento que possa acarretar responsabilidade pelo Beneficiário ou pela Companhia, desde que tal omissão tenha efetivamente causado prejuízo à sua defesa ou à Companhia;
- m) celebração de Acordos sem o consentimento prévio e por escrito da Companhia;
- n) ocorrência de (i) desídia no desempenho de suas funções relativas ao cargo para o qual o Beneficiário foi nomeado na Companhia e/ou em suas Subsidiárias; (ii) ato de indisciplina ou de insubordinação; (iii) abandono do cargo; ou (iv) ato lesivo da honra ou da reputação da Companhia ou de qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, assim considerado em decisão arbitral ou judicial transitada em julgado; ou
- o) indenização, despesas e/ou valores pagos ao Beneficiário no âmbito das coberturas cabíveis de qualquer apólice de D&O, exceto se o valor recebido pelo Beneficiário for inferior ao valor da Perda Indenizável, caso em que receberá a diferença entre o valor pago pelo D&O e o valor da Perda Indenizável.

2.2. Caso o Beneficiário seja destituído ou demitido por justa causa: (i) não será devida indenização em relação aos fatos que levaram à demissão por justa causa; e (ii) caso a Companhia tenha débitos em aberto contra o Beneficiário, tais valores poderão ser compensados.

2.3. Deliberação sobre Hipóteses Excludentes. Após o recebimento da Notificação de Perda Indenizável (conforme abaixo definido), e de solicitação pelo Beneficiário de algum desembolso por parte da Companhia, o Conselho de Administração deverá deliberar discricionariamente sobre a incidência das Hipóteses Excludentes.

2.3.1. As decisões do Conselho de Administração a este respeito deverão ser fundamentadas de acordo com o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, bem como em parecer a ser emitido pela Diretoria da Companhia e



enviado ao Conselho de Administração em, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião do Conselho de Administração que irá deliberar sobre a incidência das Hipóteses Excludentes.

2.3.2. A Companhia poderá discricionariamente conceder parcial e provisoriamente a indenidade relacionada a qualquer Perda Indenizável, independentemente do acionamento e/ou cobertura do D&O, a fim de se evitar o perecimento do direito material do Beneficiário em virtude do não exercício da ampla defesa junto ao Procedimento.

3. DO PRAZO.

3.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir desta data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:

- (i) o final do 10º ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o cargo de membro [do Conselho de Administração / do Comitê de Auditoria Estatutário / da Diretoria];
- (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Procedimento no qual o Beneficiário seja parte e que tenha por objeto prática de Ato Regular de Gestão ou eventos anteriores ou posteriores ao início do exercício de suas atribuições na Companhia, mas que venham a atingi-lo; ou
- (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia ou pelo Beneficiário, na forma aqui prevista.

4. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE PERDAS INDENIZÁVEIS OU ANTECIPAÇÃO DE RECURSOS.

4.1. Após tomar conhecimento de qualquer Procedimento iniciado por terceiros que possa dar origem à indenização nos termos deste Contrato, o Beneficiário deverá enviar uma notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com cópia para o departamento jurídico da Companhia, em até 30 dias contados da data do seu conhecimento, juntamente com toda a documentação disponível relacionada ao respectivo Procedimento, inclusive com a sua justificativa e entendimento pessoais do motivo pelo qual considera sua conduta em questão como Ato de Gestão ("Notificação de Perda Indenizável"), devendo a Notificação de Perda Indenizável ser acompanhada de todas as informações e documentos pertinentes ao Procedimento a que se refere, incluindo, no mínimo, (a) descrição resumida do objeto do Procedimento, (b) natureza das Perdas Indenizáveis, (c) se possível, indicação de estimativa do valor de Perdas Indenizáveis e (d) se possível, cópia do conteúdo do Procedimento.



- 4.1.1.** Caso o Beneficiário omita ou retarde injustificadamente a Notificação de Perda Indenizável de modo que possa prejudicar a adequada defesa no Procedimento, a Companhia ficará desobrigada do seu Compromisso de Indenidade.
- 4.2.** A Companhia terá a prerrogativa de conduzir a defesa e/ou a apresentação de manifestações e esclarecimentos e, a seu exclusivo critério, definir os advogados e/ou escritórios na matéria-objeto. O Beneficiário, por sua vez, deverá apresentar sua concordância ou não em relação à definição da Companhia em até 1 (um) dia útil seguinte ao recebimento da análise da Companhia acerca da Notificação de Perda Indenizável.
- 4.2.1.** Caso o Beneficiário não concorde com a escolha do advogado ou escritório pela Companhia, a Companhia deverá apresentar, no dia útil seguinte à manifestação do Beneficiário, uma lista tríplice de advogados e/ou escritórios, dentre os quais o Beneficiário deverá escolher um dos nomes ali indicados.
- 4.2.2.** Na hipótese em que o Beneficiário não concorde com os nomes indicados pela Companhia na lista tríplice, o que deverá ser comunicado no dia útil seguinte ao recebimento da lista tríplice, a Companhia estará desobrigada de cumprir com o Compromisso de Indenidade em relação evento objeto da Notificação de Perda Indenizável.
- 4.2.3.** Caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a defesa e/ou a apresentação de manifestações e esclarecimentos, o Beneficiário estará livre para assumi-las, incluindo a escolha de seu advogado, sendo que a Companhia permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas neste Instrumento e deverá auxiliar o Beneficiário, incluindo com relação à entrega de documentos e elaboração de eventuais respostas a qualquer autoridade.
- 4.2.4.** Sempre que a Companhia estiver conduzindo a defesa e/ou a apresentação de manifestações e esclarecimentos, será garantido ao Beneficiário o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento do Procedimento ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Da mesma forma, se o Beneficiário conduzir a defesa diretamente por opção da Companhia, será garantido à Companhia o direito de receber cópia de tais documentos e informações.
- 4.3.** Na hipótese do pagamento de Perdas Indenizáveis pelo Beneficiário, a Companhia efetuará o reembolso das Perdas Indenizáveis em até 10 dias a contar da celebração do Acordo (conforme definido na Cláusula 4.9) ou da intimação da decisão judicial, arbitral ou administrativa.
- 4.4.** O pagamento direto pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Perda Indenizável é proveniente de Ato de Gestão, conforme análise realizada pela



Diretoria e pelo Conselho de Administração na forma da Cláusula 4.5 abaixo, à ausência de vedação imposta no próprio Acordo, na decisão ou decorrente de lei.

4.4.1. O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 4.3 em até 2 (dois) dias úteis da celebração do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, para que possa efetuar o pagamento.

4.5. Imediatamente após o recebimento da notificação indicada na Cláusula 4.1, mas no prazo máximo de 5 dias úteis, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberar se o pleito do Beneficiário se caracteriza como um Ato de Gestão, sendo que, caso o Beneficiário seja conselheiro, estará impedido de participar da referida reunião.

4.5.1. As decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas mediante avaliação, no caso concreto, da existência de conflito de interesses e da necessidade de adoção de procedimentos adicionais para proteger a independência das decisões, bem como garantir que sejam tomadas no interesse da Companhia.

4.6. Caso a deliberação do Conselho de Administração seja no sentido de não se caracterizar como Ato de Gestão e, portanto, uma das Hipóteses Excludentes, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores eventualmente antecipados ou reembolsados pela Companhia em razão deste Contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação acerca da deliberação.

4.7. Caso o ato do Beneficiário não se enquadre como uma Hipótese Excludente, a Companhia será responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos do Procedimento, conforme decisão transitada em julgado, bem como de todas as Perdas Indenizáveis relacionadas a tal defesa, devendo providenciar todos os fundos necessários para cobrir todas e quaisquer Perdas Indenizáveis incorridas ou a serem incorridas pelo Beneficiário.

4.7.1. No caso de condenação transitada em julgado ou sentença arbitral contra a qual não caiba mais recurso contra a Companhia em que seja comprovada a prática, pelo Beneficiário, de um ato que caracterize uma Hipótese Excludente e referido enquadramento seja confirmado pelo Conselho de Administração, o Beneficiário deverá reembolsar a Companhia por todos os valores despendidos pela Companhia sob este Contrato, inclusive todas as Perdas relacionadas ao Procedimento, observado que, neste caso, os valores reembolsados deverão ser corrigidos pelo IPCA, desde a data do desembolso pela Companhia e até a data de reembolso, restituindo-as em um prazo de até 30 dias contados da decisão do trânsito em julgado ou da sentença arbitral contra a qual não caiba mais recurso.

4.8. O Beneficiário poderá solicitar à Companhia adiantamentos de valores relativos a honorários advocatícios, custas judiciais, depósitos e ativos necessários para possibilitar a



liberação do Bloqueio de Bens, ou outros desembolsos urgentes necessários para sua defesa no âmbito do Procedimento. Com relação a tais solicitações, o Beneficiário fornecerá à Companhia os detalhes suficientes das despesas a serem adiantadas para permitir que o Conselho de Administração faça uma avaliação da sua razoabilidade com base no conjunto fático-probatório disponível.

4.8.1. A Companhia deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração no o mais rápido possível após o recebimento da solicitação do Beneficiário de adiantamento de despesas, e realizar o adiantamento no prazo de 5 dias úteis a contar da deliberação do Conselho de Administração.

4.8.2. O Beneficiário devolverá para a Companhia todos os valores adiantados que não sejam efetivamente exigidos e todos os valores adiantados se e na medida em que for determinado de forma final por um tribunal competente que o Beneficiário não possui direito a indenização nos termos deste Contrato. Caso o Beneficiário receba qualquer valor em decorrência da cobertura pelo D&O, os montantes equivalentes adiantados ou reembolsados pela Companhia em favor do Beneficiário deverão ser por este devolvidos em até 2 dias úteis contados do último recebimento.

4.9. Na hipótese de ser oferecida ao Beneficiário, ou por este solicitada, em qualquer evento ou Procedimento relacionado a uma Perda Indenizável, a oportunidade de celebrar um acordo judicial ou extrajudicial, programa de parcelamento, anistia, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou seu equivalente (em qualquer caso “Acordo”), o Beneficiário deverá imediatamente informar à Companhia e/ou seus advogados constituídos acerca da proposta do Acordo, incluindo, no melhor conhecimento do Beneficiário, todos os seus termos e condições (“Notificação de Acordo”).

4.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Notificação de Acordo deverá ser enviada pelo Beneficiário à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis contados do conhecimento, pelo Beneficiário do referido Acordo.

4.9.2. Uma vez recebida a Notificação de Acordo, a Companhia deverá analisar a proposta e, em sendo possível, poderá, a seu exclusivo critério, discutir em conjunto com o Beneficiário os termos e condições do Acordo.

4.9.3. A Companhia deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação às Perdas Indenizáveis objeto de Acordo caso o Beneficiário celebre ou adira a qualquer Acordo, sem a prévio e expressa aprovação do Conselho de Administração. Da mesma forma, a Companhia deixará de ter qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário com relação às Perdas Indenizáveis objeto de um potencial Acordo caso a Companhia (a) responda a Notificação de Acordo solicitando que o Beneficiário celebre ou adira ao referido Acordo ou (b) envie ao Beneficiário uma notificação informando acerca da oportunidade da celebração do referido Acordo e solicite que o mesmo seja celebrado pelo Beneficiário, e o



Beneficiário deixe de celebrar o Acordo nos prazos acordados com o órgão, entidade ou autarquia apto com o qual deva ser celebrado o Acordo ou, na hipótese em que a celebração do acordo depender de exclusiva iniciativa do Beneficiário no prazo até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva notificação.

4.10. Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos neste Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

4.11. A Assembleia Geral da Companhia deverá deliberar sobre qualquer dispêndio de recursos com base neste Contrato caso: (a) a decisão sobre uma Perda Indenizável envolva mais da metade dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (b) haja empate na decisão do Conselho de Administração acerca do pagamento das Perdas Indenizáveis.

5. DA SUB-ROGAÇÃO.

5.1. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive do D&O e outra apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso.

6. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

6.1. O Beneficiário reconhece e concorda que:

- a) nenhuma disposição deste Contrato conferirá ao Beneficiário direitos relativos à garantia de permanência como conselheiro, diretor, vice-presidente, membro de comitê externo, empregado, gestor, colaborador e/ou prestador de serviço da Companhia, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário; e
- b) a Companhia poderá aditar e modificar os termos e condições deste Contrato para, dentre outros fins, adequá-los aos termos de legislação, regulamentação e/ou norma superveniente, concordando o Beneficiário em celebrar os respectivos aditamentos, conforme orientação da Companhia.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, como condição para qualquer indenização no âmbito deste Contrato, o Beneficiário deverá:



- a) Estar integralmente adimplente com todas as obrigações e responsabilidades a ele atribuídas neste Contrato nos demais contratos que o Beneficiário celebrar com a Companhia (inclusive contrato de trabalho ou serviços), no Estatuto Social e nos demais normativos expedidos pela Companhia.
- b) Transferir, imediatamente à Companhia, qualquer montante eventualmente restituído diretamente ao Beneficiário ou a qualquer pessoa a ele relacionada, caso a Companhia realize o pagamento de quaisquer valores ao Beneficiário nos termos deste Contrato, concordando em requerer, tempestivamente, todos e quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus assessores, entregando cópia dos respectivos Requerimentos.
- c) Manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da Companhia de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um evento indenizável, nos termos deste Contrato, incluindo relativos ao Procedimento e sua respectiva defesa; e
- d) Apresentar à Companhia as justificativas e documentos que evidenciem a razoabilidade das Perdas Indenizáveis que serão objeto de antecipação e/ou reembolso, incluindo serviços advocatícios.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviadas para as Partes nos endereços que se seguem:

(i) Se endereçada à Companhia:

[Endereço Completo]

A/C.: [--]

Telefone: [--]

E-mail: [--]

(ii) Se endereçada ao Beneficiário:

[Endereço Completo]

A/C.: [--]

Telefone: [--]

E-mail: [--]

7.1.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme



aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

7.2. Confidencialidade. Observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita nos termos da regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), notadamente o Parecer de Orientação CVM nº 38, de 25 de setembro de 2018 (“Parecer de Orientação CVM nº 38”), e salvo quando requisitadas por autoridades públicas ou mediante decisão judicial, as Partes deverão manter sigilo sobre os termos e condições do presente Contrato.

7.3. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

7.4. Acordo Integral. Este Contrato e eventuais anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento.

7.5. Dúvidas e Omissões. Em casos de dúvidas ou omissões deste Contrato com relação aos procedimentos a serem realizados pela Companhia no âmbito do Compromisso de Indenidade, as Partes, de boa-fé e na medida do razoável, se obrigam, conforme aplicável, a observar as orientações da CVM sobre o tema, em especial o Parecer de Orientação CVM nº 38 ou outro instrumento que venha posteriormente sucedê-lo.

7.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

7.7. Aditamentos. Este Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

7.8. Novação. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for manifestada especificamente e por escrito.

7.9. Cessão. É vedada a cessão por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

7.10. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



7.11. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.12. Assinatura Digital. As Partes reconhecem e concordam que: (i) este Contrato é assinado de forma eletrônica, sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo tal assinatura aceita e admitida como válida pelas Partes; e (ii) o presente Contrato conforme assinado eletronicamente é admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de prova de autoria dos signatários por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas, mesmo que sem o uso dos certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do documento e seus termos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em plataforma digital.

[Cidade/Estado], [--] de [--] de [--].

JSL S.A.

[nome]
[cargo]

[nome]
[cargo]

[NOME DO BENEFICIÁRIO]
[cargo]



JSL S.A.

CNPJ nº 52.548.435/0001-79

NIRE 35.300.362.683

ANEXO II

**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026**



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

1. Objetivo, aplicação e fundamento.

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 27 de agosto de 2020 e revista pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 19 de agosto de 2026, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a JSL S.A. (“Companhia”), sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido abaixo), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada (i) pelos acionistas da Companhia e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.

1.3. Esta Política tem como fundamento (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”), e do Código de Conduta em vigor e aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterado (“Regulamento” e “B3”, respectivamente).

2. Das Partes Relacionadas.

2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

- (i) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
 - c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.



- (ii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
 - c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
 - d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
 - e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia. Se a Companhia for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a Companhia;
 - f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - g) uma pessoa identificada no item (i)(a) acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração (ou de controladora da Companhia); ou
 - h) a Companhia, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia que reporta ou à sua controladora.

2.1.1. Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.2. Para os fins desta Política, consideram-se “Transações com Partes Relacionadas” as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas.

2.3. Para os fins desta Política, consideram-se “Condições de Mercado” aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam



discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.4. Para os fins desta Política, considera-se “Pessoal Chave da Administração” as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.5. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos neste item 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. Das situações envolvendo conflito de interesse e impedimento de voto.

3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.



3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

3.5. Caso alguma pessoa em potencial situação de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. Procedimentos para celebração de Transações com Partes Relacionadas.

4.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado;
- (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e
- (iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.



5. Regras e procedimentos para tomada de decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse.

5.1. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 anuais (“Montante Relevante”) envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

5.1.1. Caberá à Diretoria da Companhia classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão do montante envolvido.

5.1.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante deverão ser previamente aprovadas somente pela Diretoria da Companhia.

5.1.3. A aprovação referida no item 5.1 acima deverá se dar por meio do voto favorável dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas.

5.2. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender do montante envolvido da Transação com Parte Relacionada em questão, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

5.2.1. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender da Transação com Parte Relacionada em questão, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

5.3. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- (i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;



- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

5.4. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância da presente Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

6. Transações com Partes Relacionadas Relativas à Venda de Veículos da Companhia

6.1. Para as operações de venda de veículos realizadas pela Companhia em favor de Partes Relacionadas, o Conselho de Administração poderá estabelecer, anualmente, com base em recomendação da Diretoria Executiva, parâmetros quantitativos e qualitativos (“Parâmetros Anuais”) dentro dos quais a Diretoria estará autorizada a realizar, sem necessidade de aprovação prévia individual, operações de venda de veículos para Partes Relacionadas. Os Parâmetros Anuais deverão observar integralmente esta Política e a legislação aplicável.

6.2. As operações realizadas com fundamento nessa delegação deverão ser submetidas (i) semestralmente, ao Comitê de Auditoria, para reporte, acompanhamento e verificação de conformidade; e (ii) anualmente, ao Conselho de Administração, para conhecimento e supervisão, assegurando-se plena transparência e monitoramento dessas transações.

7. Transações com Partes Relacionadas Vedadas.

7.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- (i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- (ii) a concessão direta de empréstimos:
 - a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatutários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;
 - b) aos parentes, até o segundo grau, das pessoas mencionadas acima;
 - c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica que detenham mais de 10% dez por cento do capital social da Companhia; ou



- d) pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5%, quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o segundo grau.

7.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. Penalidades.

8.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento.

9. Obrigação de Divulgação.

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das S.A., do previsto na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e da Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

9.2. A divulgação será feita (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, no item 11 do formulário de referência da Companhia, bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R\$ 50.000.000,00 ou (ii) 1% do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.

9.3.1. O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.



10. Atualização desta Política.

10.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11. Vigência.

11.1. A presente política entra em vigor na presente data.

São Paulo, 19 de agosto de 2026
